Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 17968/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1681/2016
PROTOCOLO	: 1660835
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
SERVIDOR (A)	WALDECIR BORGES DE LIMA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. 3º SARGENTO PM. MAIS DE 30 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência a pedido para reserva remunerada de **Waldecir Borges de Lima**, nascido em 10/09/1966, 3º Sargento da Polícia Militar, Matrícula n. 52402021, 231/3SG/VI, por contar com mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 69/71) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 72) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento no art. 42, da lei estadual n. 3.150/2005, e nos arts. 54, 86, I, 89, I, 90, I, *"a"*, todos da lei complementar n. 53/1990, c/c 47, II, com redação dada pela lei complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência a pedido para reserva remunerada concedida com proventos integrais a **Waldecir Borges de Lima**, conforme Decreto "P" n. 131/2016, publicado em 13 de janeiro de 2016, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.083.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 1º de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP